

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 210/2021]

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 4, DE 31 DE JULHO DE 2014

Regulamenta o funcionamento do Arquivo Temporário das varas do trabalho de Belo Horizonte.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 25, XXV,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 11, de 31 de julho de 2014](#), que criou o Arquivo Temporário, vinculado à Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência;

CONSIDERANDO os arts. 89-A e seguintes do [Provimento n. 1, de 3 de abril de 2008](#) (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região); e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a movimentação de documentos sob guarda do Arquivo Temporário,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta a movimentação de documentos entre as varas do trabalho de Belo Horizonte e o Arquivo Temporário, criado pela [Resolução n. 11, de 31 de julho de 2014](#).

Art. 2º O Arquivo Temporário manterá sob guarda, exclusivamente:

I - processos suspensos, pendentes de decisão em tribunais superiores ou de pagamento de precatórios; e

II - cartas precatórias ou de ordem cumpridas eletronicamente.

Art. 3º A movimentação de processos entre as varas do trabalho e o Arquivo Temporário ocorrerá, exclusivamente, às sextas-feiras.

§ 1º Somente serão recebidos malotes de processos acompanhados das respectivas listagens.

§ 2º Detectada incongruência entre o conteúdo do malote e a listagem ou omissão de lançamento no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º Grau (SIAP1), a remessa não será recebida e a vara do trabalho de origem, bem como a Diretoria do Foro de Belo Horizonte, serão comunicadas, por **e-mail**, para eventuais providências.

§ 3º O prazo para a vara de origem sanar a incongruência ou a omissão, estabelecidas no § 2º deste artigo, é de 48 horas, contado do envio do **email**.

§ 4º A solicitação de desarquivamento será feita pelo **e-mail** arquivo.temporario@trt3.jus.br, com pelo menos 48 horas de antecedência.

§ 5º Excepcionam-se do prazo estipulado no § 4º deste artigo as solicitações, a título de urgência, que serão atendidas pela Assessoria de Apoio à 1ª Instância.

Art. 4º Incumbe à secretaria da vara do trabalho de origem registrar a movimentação processual no sistema SIAP1, como a seguir:

I - "0779 - Processo enviado ao ARQUIVO TEMPORÁRIO" - Rua Goitacases; e

II - "0780 - Processo retornou do ARQUIVO TEMPORÁRIO" - Rua Goitacases.

Art. 5º Para a instalação do Arquivo Temporário, as varas do trabalho enviarão os processos acondicionados em arquivos de quatro gavetas ou em estantes de aço, com caixas "**box**" devidamente identificadas, conforme escala a ser estabelecida pela Diretoria do Foro de Belo Horizonte.

Art. 6º As dúvidas sobre as disposições desta Ordem de Serviço serão dirimidas pela Diretoria do Foro de Belo Horizonte.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor 30 dias após sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Presidente